



EDITAL DE LICITAÇÃO

Licitante: Câmara Municipal de Santa Rita do Passa Quatro/SP

PROCESSO LICITATÓRIO: nº. 002/2015

MODALIDADE: Carta Convite nº. 003/2015

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor Preço (por centímetro de coluna)

HABILITAÇÃO: Até dia 29 de junho de 2015, às 14h00

ABERTURA DOS ENVELOPES: Dia 29 de junho de 2015, às 14h15min, na Sala de Reuniões da Câmara Municipal de Santa Rita do Passa Quatro/SP à Rua José Rodrigues Palhares, nº 117, Bairro São Sebastião.

PREÂMBULO

Pelo presente processo, a Câmara Municipal de Santa Rita do Passa Quatro, com endereço à Rua José Rodrigues Palhares, nº 117, Bairro São Sebastião, Santa Rita do Passa Quatro/SP, CEP 13.670-000, CNPJ 50.719.681/0001-10, torna pública a realização de licitação na modalidade **CARTA CONVITE**, do **tipo menor preço por centímetro de coluna**, regida pela Lei nº. 8.666/93, devidamente atualizada e demais condições fixadas neste instrumento convocatório.

I. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 – A abertura dos envelopes será realizada em sessão pública, na sala de reuniões da Câmara Municipal de Santa Rita do Passa Quatro.

1.2 - Os trabalhos serão conduzidos pela Comissão de Licitação.



1.3 - Os esclarecimentos e informações necessárias aos licitantes serão prestados na Câmara Municipal, no endereço supramencionado, no horário de 8h às 11h e de 13h às 17h e através do telefone (19) 3582-2441.

1.4 - A apresentação das propostas pressupõe conhecimento de todos os dados e informações necessárias ao seu preparo e a aceitação das condições estipuladas neste processo licitatório.

II. DO OBJETO

2.1 - Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de publicação, em jornal de circulação semanal no Município, de leis e atos administrativos (leis, decretos, regulamentos, regimentos, portarias, avisos e resoluções) - publicidade legal, e de comunicados e informações sobre programas e campanhas do poder público, festividades e outros eventos municipais - publicidade institucional, observados os ditames do § 1.º do art. 37 da Constituição Federal, conforme especificações e condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

2.2 - O jornal de circulação local deverá ter tiragem mínima de 1.000 (um mil) exemplares.

2.3 - As matérias a serem publicadas deverão possuir o seguinte formato: Corpo: 10, fonte ARIAL; Título: corpo 14, fonte Arial, estilo negrito; Publicação em preto e branco e/ou colorido.

2.3.1 – Fazem parte integrante deste Edital:

- Termo de referência (Anexo I);
- Modelo de planilha de preços (Anexo II)
- Declaração para fins do disposto no inciso V do art. 27 da lei nº 8.666 (Anexo III);
- Declaração de não ocorrência de fato impeditivo (Anexo IV);
- Minuta de Contrato de Fornecimento (Anexo V);
- Declaração de enquadramento na LC 123/06 (Anexo VI);



III. ÁREA SOLICITANTE

Diretoria Geral da Câmara Municipal de Santa Rita do Passa Quatro.

IV. CONSULTAS AO EDITAL E ESCLARECIMENTOS

4.1 - Cópia deste instrumento convocatório estará disponível na internet, no site www.camarasantarita.sp.gov.br e, também, permanecerá afixada no quadro de avisos localizado no hall de entrada da Câmara Municipal de Santa Rita do Passa Quatro/SP.

4.2 - Os pedidos de esclarecimentos sobre o edital deverão ser feitos, exclusivamente, através do endereço eletrônico compra@camarasantarita.sp.gov.br, via fac-símile e telefone (19) 3582-2441.

V. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

5.1 - Poderão participar desta licitação somente microempresa e empresa de pequeno porte que se enquadrem na Lei Complementar nº 123/06 e alterações da Lei Complementar nº 147/14, do ramo pertinente ao objeto licitado, previamente credenciadas, conforme item VI.

5.2 - Não poderá participar da presente licitação empresa:

5.2.1 - Suspensa ou impedida de licitar ou contratar com a Administração, ou declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração;

5.2.2 - Em consórcio;

5.2.3 - Com falência declarada, em liquidação judicial ou extrajudicial;

5.2.4 – Servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante responsável pela licitação.

5.3 - A observância das vedações do subitem 5.2 é de inteira responsabilidade do licitante que, pelo descumprimento, sujeita-se às penalidades cabíveis.

5.4 - Nenhuma licitante poderá participar desta licitação com mais de uma proposta.



5.5 - A participação na presente licitação implica, tacitamente, para a licitante:

5.5.1 - Aceitação plena e irrevogável de todos os termos, cláusulas e condições constantes deste Edital e de seus Anexos;

5.5.2 - A observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor pertinentes e a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do processo, bem como:

5.5.2.1 - A confirmação de que a licitante recebeu da Câmara Municipal todos os documentos e informações necessárias ao cumprimento desta licitação.

VI – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO E DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

6.1 - As microempresas e empresas de pequeno porte interessadas em participarem da licitação, deverão apresentar até o horário, dia e no local indicados neste Edital, suas documentações e propostas de preços em 2 (dois) envelopes distintos, fechados e timbrados ou, quando não, com o carimbo do CNPJ/MF das empresas proponentes estampado nos mesmos, contendo, obrigatoriamente, em suas partes frontais externas, os seguintes dizeres:

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PASSA QUATRO

- **CONVITE Nº. 003/2015**, para contratação de empresa jornalística para divulgação de assuntos de interesse público, com encerramento às 14:00 horas do dia 29/06/2015.

ENVELOPE Nº 1 "DOCUMENTAÇÃO", quando for documentação e

ENVELOPE Nº 2 "PROPOSTA DE PREÇOS", quando for proposta.

VII. DA HABILITAÇÃO

7.1 - As empresas deverão apresentar no envelope nº 1 "Documentação", no original, ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou publicação em órgão da imprensa oficial ou xérox, com original para verificação.

7.2 O envelope nº 1 deverá conter os documentos relativos à habilitação, sendo:



7.2.1 - Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF, no prazo de validade;

7.2.2 - Prova de Regularidade para com as Fazendas:

7.2.2.1 - Federal, através de:

7.2.2.1.1 - Certidão da Fazenda Federal, relativa aos Tributos e Contribuições Federais e à Dívida Ativa da União, expedida em conjunto pela Secretaria da Receita Federal e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

7.2.3 – Certidão da Fazenda Estadual, relativa aos Tributos e Contribuições Estaduais e à Dívida Ativa do Estado.

7.2.4 - Municipal, através de Certidão dos Tributos relativos ao domicílio ou sede do licitante.

7.2.5 - Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, demonstrando Situação Regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei.

7.2.6 - Declaração de enquadramento na Lei Complementar 123/06 (Anexo VI).

7.3 - A autenticidade das certidões apresentadas será objeto de verificação e comprovação pela Comissão Permanente de Licitações.

7.4 - As licitantes poderão se fazer representadas no procedimento de licitação por seu (s) representante (s) legal (is), ou por procurador munido de procuração, apresentada até o início da sessão de abertura dos envelopes. A falta de representante munido de procuração não impede a participação no certame, porém a concorrente não poderá exercer, no ato da sessão, os direitos que dependem da manifestação daquele representante, principalmente apresentar recurso.

7.5 - Os documentos para habilitação poderão ser apresentados no original, que ficará retido nos autos, ou em cópia autenticada por cartório competente, ou cópia apresentada juntamente com o documento original, os quais serão conferidos por membro da Comissão Permanente de Licitações.

7.6 - A licitante fica obrigada a declarar quaisquer fatos impeditivos de sua habilitação, bem como punições sofridas que a impeçam de participar de licitação promovida por órgão ou entidade pública, nos moldes do Anexo IV.



7.7 - Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, serão aceitas como válidas as expedidas até 90 (noventa) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.

7.8 - DA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

7.8.1 - Se a participante do certame for empresa de pequeno porte ou microempresa, deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, conforme estabelece a Lei Complementar Nº. 123/2006.

a) havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

b) a não-regularização da documentação, no prazo previsto no §1º do Art. 44, da LC 123/2006, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

7.8.2 - Na licitação será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas, empresas de pequeno porte.

a) entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

7.8.3 - Para efeito do disposto no Art. 44 da LC 123/2006, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

a) a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela



considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado.

b) não ocorrendo à contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do inciso I do caput do Art. 44, da LC 123/2006, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese dos §§ 1º e 2º do Art. 44 da LC 123/2006, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

c) no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos §§ 1º e 2º do Art. 44 da LC 123/2006, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

d) na hipótese da não contratação nos termos previstos no caput do Art. 44 da LC 123/2006, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

e) O disposto no Art. 44 da LC 123/2006, somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

f) Na hipótese da não contratação nos termos previsto no caput deste artigo, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

VIII – DO RECEBIMENTO DOS ENVELOPES

8.1 – Os envelopes deverão ser protocolados até as 14:00 horas do dia 29/06/2015, na secretaria da CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PASSA QUATRO, situada na Rua José Rodrigues Palhares, 117, Bairro São Sebastião, na Cidade de Santa Rita do Passa Quatro/SP, contendo proposta devidamente preenchida, sem rasuras ou borrões, apresentada em envelopes fechados.

8.2 No envelope nº 1 "Documentação de Habilitação" deverá conter os documentos pertinentes nos termos do item 7.

8.3 No envelope nº 2 "Proposta de Preços" deverá conter a proposta devidamente preenchida em letra de forma, datilografada ou impressa, datada e assinada pelo representante legal da empresa proponente, isenta de emendas, rasuras, ressalvas ou entrelinhas, no impresso Anexo II – Modelo de Planilha de Preços fornecida pela



Câmara Municipal, parte integrante deste Edital ou quando não, em papel timbrado da empresa, todavia, respeitando-se a ordem e as especificações técnicas do objeto licitado discriminadas no referido Anexo II, contendo, necessariamente na proposta, as seguintes especificações:

- a-) Valor unitário para cada centímetro de coluna de publicação, em largura de coluna a ser especificada pelo proponente, Corpo: 10, fonte ARIAL; Título: corpo 14, fonte Arial, estilo negrito; Publicação em preto e branco e/ou colorido;
- b-) Preços absolutamente líquidos, básicos para a data do recebimento das propostas, já incluídos os custos com todos os encargos fiscais, comerciais, trabalhistas e etc.

IX – DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

O julgamento e classificação das propostas serão realizados em função dos preços cotados para o fornecimento, classificando-se em primeiro lugar as propostas que atendam as especificações técnicas do objeto desta licitação e que ofertem o “MENOR PREÇO” por centímetro de coluna, em conformidade com o disposto no artigo 45, parágrafo 1º, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93, atualizada pelas Leis Federais nºs: 8.883/94, 9.032/95, 9.069/95, 9648/98 e 9.854/99. Ocorrendo empate, adotar-se-á o critério do parágrafo 2º do artigo 45 da Lei supra.

X – IMPUGNAÇÕES E RECURSOS

10.1 - As impugnações ofertadas pelos cidadãos a este edital deverão ser dirigidas à Comissão Permanente de Licitações até 05 (cinco) dias úteis antes da abertura dos envelopes de habilitação e os convidados poderão impugná-lo nos termos do artigo 41, parágrafo 2º da Lei de Licitação, devendo a Administração julgar e responder a impugnação em até 03 (três) dias úteis.

10.2 - Os licitantes que tiverem manifestado motivadamente a intenção de recorrer contra decisões da Comissão de Licitação deverão apresentar suas razões no prazo único de 2 (dois) dias úteis, a partir do dia seguinte à sua manifestação.

10.2.1 - Os demais licitantes poderão apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente.

10.2.2 – Fica assegurada, dentro do prazo recursal, vista imediata dos autos.



10.3 - Os recursos e respectivas impugnações cabíveis deverão obedecer aos seguintes requisitos, sob pena de não serem conhecidos:

- a) ser dirigido ao setor de licitações da Câmara Municipal de Santa Rita do Passa Quatro, aos cuidados da Comissão de Licitação;
- b) ser dirigido ao setor de licitações da Câmara Municipal de Santa Rita do Passa Quatro, nos casos de anulação ou revogação, no prazo de 2 (dois) dias úteis, nos termos do art. 109, inciso I, alínea "c", da Lei Federal nº 8.666/93;
- c) ser apresentado em uma via original, datilografada ou emitida por computador, contendo razão social, CNPJ e endereço, rubricado em todas as folhas e assinado pelo representante legal ou credenciado do licitante, devidamente comprovado.
- d) ser protocolizado na sede da Câmara Municipal de Santa Rita do Passa Quatro, na Rua José Rodrigues Palhares, nº 170 – São Sebastião, Santa Rita do Passa Quatro, São Paulo, CEP 13.670-000.

10.4 - Os recursos e impugnações serão apreciados no prazo legal previsto na Lei Federal nº 8.666/93.

10.5 - A decisão acerca de recurso interposto estará disponível a todos os licitantes e cidadãos interessados, no site desta Câmara.

10.6 - O provimento de recurso importará a invalidação, apenas, dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.7 - Não serão conhecidas as impugnações e os recursos interpostos após o respectivo prazo legal, e/ou subscrito por representante que não comprove poder de representação legal.

XI – ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

11.1 - Inexistindo manifestação recursal a Comissão de Licitação adjudicará o objeto ao licitante vencedor, competindo à autoridade superior homologar o procedimento licitatório.

11.2 - Impetrado recurso, depois de decidido, a Comissão de Licitação divulgará a decisão, por publicação de aviso no site desta Câmara, competindo à autoridade superior adjudicar o objeto ao licitante vencedor e homologar o procedimento licitatório.

XII - DO CONTRATO



12.1 - Homologada a presente licitação, será convocada para assinatura do contrato respectivo, conforme minuta anexa, que integra o presente Edital, a primeira classificada.

12.1.1 - O não-atendimento à convocação para assinatura do contrato no prazo de 5 (cinco) dias úteis implicará a decadência do direito à contratação, sujeitando, ainda, a empresa adjudicatária a possíveis sanções, com o intuito indenizatório, mediante regular e prévio Processo Administrativo.

12.1.2 - Na hipótese do subitem anterior, proceder-se-á a convocação de outra empresa, obedecidas a ordem de classificação e as mesmas condições propostas pelo desistente, inclusive quanto ao preço.

12.2 - Os contratos terão prazo de vigência de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, prorrogáveis por períodos iguais, a critério do Contratante, mediante termos aditivos devidamente formalizados, observada a legislação pertinente e o prazo máximo fixado no art. 57 da Lei 8.666/93. O contrato somente será prorrogado nos itens referentes aos serviços de caráter continuado.

12.3 - O conteúdo do presente Edital e as propostas dos licitantes vencedores farão parte integrante dos contratos, independentemente de transcrição.

12.4 - O não-cumprimento das obrigações contratuais e demais condições constantes do Edital sujeitará as contratadas às penalidades previstas nos artigos 81, 86, 87 e 88, sem prejuízo das sanções previstas nos artigos 77 a 80, da Lei Federal 8.666/93.

XIII - DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O valor estimado total da contratação é de R\$ 59.640,00 (cinquenta e nove mil reais seiscentos e quarenta reais), conforme detalhado no Termo de Referência.

XIV - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

14.1 Além das obrigações previstas neste Edital e de outras decorrentes da natureza do ajuste, a CONTRATANTE se obriga a:

- a) relacionar-se com a CONTRATADA exclusivamente através de pessoa por ela credenciada;



- b) cumprir e fazer cumprir o disposto nas condições deste Edital;
- c) efetuar com pontualidade o pagamento à licitante vencedora, após o cumprimento das formalidades legais;

XV - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

15.1 A licitante vencedora se obriga a cumprir fielmente o estipulado neste Instrumento e em especial:

- a) não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente Edital, sem prévia e expressa anuência da Câmara Municipal de Santa Rita do Passa Quatro;
- b) fornecer à Câmara Municipal as competentes notas fiscais referentes à prestação de serviços;
- c) assumir inteira responsabilidade com todas as despesas diretas e indiretas com pessoas envolvidas na execução da prestação de serviços, que não terão qualquer vínculo empregatício com a Câmara Municipal.

XVI - PAGAMENTO

16.1 - O pagamento somente será efetuado pela Câmara Municipal mediante medição por edição, com pagamento à vista após a apresentação da (s) nota (s) fiscal (is) / fatura (s), pelos produtos atinentes à requisição efetuada pelo Setor Competente da Contratante e exemplar comprovando a ocorrência da publicação, através de cheque nominal, ou depósito em conta corrente, observado em todos os casos o disposto no presente instrumento.

16.1.1 - A Câmara disporá de um prazo de 03 (três) dias úteis para efetuar o atesto ou rejeitar os documentos de cobrança por erros ou incorreções em seu preenchimento;

16.2 - A Câmara disporá de um prazo de 10 (dez) dias contados do atesto da respectiva nota fiscal/fatura para efetuar o (s) pagamento (s) ressalvada a disposição do item deste instrumento.

16.3 - A Câmara não fará nenhum pagamento à licitante/contratada antes de pagar ou relevada a multa que porventura lhe tenha sido aplicada;

16.4 - Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.



16.5 - A despesa decorrente desta licitação correrá por conta das dotações orçamentárias:

3.3.90.39.00 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica.

XVII - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1 - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades legalmente estabelecidas.

17.1.1 - Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica aos licitantes convocados nos termos do art. 64, § 2º desta Lei, que não aceitarem a contratação, nas mesmas condições propostas pelo primeiro adjudicatário, inclusive quanto ao prazo e preço.

17.2 - O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato.

17.3 - A multa a que alude este artigo não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas nesta Lei.

17.4 - A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do respectivo contratado.

17.5 - Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

17.6 - Pelo descumprimento de qualquer cláusula deste Contrato Administrativo apresentada pela CONTRATADA, será aplicada multa no importe de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor de uma parcela mensal deste contrato administrativo.

17.7 - As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do descumprimento, após regular processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa.

XVIII - DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1 – Todos os anexos fazem parte integrante deste instrumento convocatório.



18.2 - O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase desta licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação ou inabilitação do proponente, ou a rescisão contratual, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

18.3 - Toda a documentação apresentada neste instrumento convocatório e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado especificado e válido.

18.4 – A Comissão de Licitação, no interesse da Administração, poderá adotar medidas saneadoras, durante o certame e em especial na Sessão de abertura dos envelopes, e relevar omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação, sendo possível a promoção de diligências junto aos licitantes, destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, conforme disposto no § 3º do art. 43 da Lei Federal 8.666/93.

18.4.1 - Se houver solicitação de documentos em diligências, estes deverão ser apresentados em original ou em cópia autenticada por cartório, sendo possível, ainda, a autenticação dos mesmos pela Comissão de Licitação.

18.4.2 - O não-cumprimento da diligência no prazo determinado poderá ensejar a inabilitação do licitante ou a desclassificação da proposta.

18.5 - A participação do licitante nesta licitação implica o conhecimento integral dos termos e condições inseridos neste instrumento convocatório, bem como das demais normas legais que disciplinam a matéria.

18.6 - A presente licitação não importa, necessariamente, em contratação, podendo a Câmara Municipal de Santa Rita do Passa Quatro revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivadas de fato superveniente comprovado ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação mediante ato escrito e fundamentado, disponibilizado no sistema para conhecimento dos participantes da licitação.

18.7 – A impressão e a distribuição do jornal serão de exclusiva e integral responsabilidade da licitante vencedora deste Certame, sendo que esta Câmara Municipal exercerá a fiscalização quanto a tiragem mínima exigida por edição de 1.000 (um mil) exemplares.

18.8 – Dependendo da importância da matéria a ser publicada, esta Câmara Municipal, poderá exigir a publicação da mesma na primeira ou na última página do jornal.



Câmara Municipal da Estância Climática de Santa Rita do Passa Quatro

Estado de São Paulo

www.camarasantarita.sp.gov.br

camarasrpq@linkway.com.br

"Tico-tico lá, Zequinha de Abreu cá, o músico que encantou além das terras do jequitibá"

18.9 – As matérias a serem publicadas deverão ser enviadas pela Assessoria de Imprensa desta Câmara Municipal, no máximo até as 14h00 do dia anterior ao da edição do jornal, observada a sua periodicidade de circulação.

18.10 – A Câmara Municipal de Santa Rita do Passa Quatro poderá prorrogar, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura.

18.11 - As decisões tomadas pela Câmara Municipal de Santa Rita do Passa Quatro e pela Comissão de Licitação serão publicadas em jornal de circulação local e, quando for o caso, podendo ser aplicado o disposto no § 1º do art. 109 da Lei n.º 8.666/93 e divulgadas no site www.camarasantarita.sp.gov.br.

18.12 - Fica eleito o foro da Comarca de Santa Rita do Passa Quatro, Estado de São Paulo, para solucionar quaisquer questões oriundas desta licitação.

Santa Rita do Passa Quatro, 17 de junho de 2015.

PAULO CÉSAR MISSIATTO

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PASSA QUATRO



ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA
PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 002/2015
CARTA-CONVITE Nº. 003/2015

1 – OBJETO

1.1 - Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de publicação, em jornal de circulação semanal no Município, de leis e atos administrativos (leis, decretos, regulamentos, regimentos, portarias, avisos e resoluções) - publicidade legal, e de comunicados e informações sobre programas e campanhas do poder público, festividades e outros eventos municipais - publicidade institucional, observados os ditames do § 1.º do art. 37 da Constituição Federal.

1.2 – O jornal de circulação local deverá ter tiragem mínima de 1.000 (um mil) exemplares.

1.3 - As matérias a serem publicadas deverão possuir o seguinte formato: Corpo: 10, fonte ARIAL; Título: corpo 14, fonte Arial, estilo negrito; Publicação em preto e branco e colorido.

2 - JUSTIFICATIVA

O princípio da publicidade (art. 37, caput, da CF) é claro no sentido de que as ações e assuntos da Administração Municipal devem ser públicos, porquanto o povo é o destinatário último de toda ação estatal. Destarte, os atos praticados pelo Poder Público devem, necessariamente, ser divulgados, de modo a permitir que os cidadãos tomem conhecimento do que está sendo feito. Por isso, justifica a contratação desses serviços a necessidade de o governo municipal providenciar a publicação de leis e atos administrativos municipais que produzam efeitos externos, prestar esclarecimentos sobre perigos de doenças, divulgar campanhas sobre ações e serviços municipais de saúde, educação e assistência social, informar sobre serviços postos à disposição da coletividade e orientar ou conscientizar a população acerca de fatos ou valores relevantes, como a cidadania e os direitos sociais assegurados constitucionalmente.

3 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A empresa contratada obriga-se a:

- Compor as matérias recebidas e publicá-las com o cabeçalho padrão da Contratante;



- Publicar as matérias em dias de circulação regular do periódico, ou em edições especiais que podem ocorrer em dias úteis, sábados, domingos e feriados, a critério da Contratante;
- Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;
- Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo contratualmente fixado, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, a critério da Administração;
- Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à Administração ou a terceiros;
- Utilizar pessoal habilitado e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;
- Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas pela Administração;
- Enviar à Contratante, obrigatoriamente, e sem ônus para esta, exemplar do jornal com a publicação, na data em que esta for realizada, ou no primeiro dia útil subsequente, quando a data da publicação ocorrer nos sábados, domingos ou feriados e/ou o link da publicação online, na Internet, por meio de homepage, site ou portal, por referente à publicação.



4 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A Contratante obriga-se a:

- Enviar as matérias a serem publicadas no máximo até as 14h00 do dia anterior ao da edição do jornal;
- Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência;
- Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, na forma estipulada no contrato;
- Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

5 - VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

O valor estimado para a contratação pretendida será apurado pelo Setor de Compras desta Câmara Municipal, com base em pesquisa de mercado a ser feita oportunamente com, no mínimo, três empresas do ramo. Estima-se a quantidade de centímetros de coluna a ser contratada em 12.000 (doze mil) centímetros de coluna durante 12 meses.

6 - ADJUDICAÇÃO

A adjudicação do objeto da licitação far-se-á pelo critério de menor preço do centímetro de coluna.

7 – PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1 - Os serviços serão executados pela empresa especializada contratada pelo período de 12 (doze) meses, a partir da data de assinatura do contrato, prorrogáveis por períodos iguais, a critério do Contratante, mediante termos aditivos devidamente



formalizados, observada a legislação pertinente e o prazo máximo fixado no art. 57 da Lei 8.666/93. O contrato somente será prorrogado nos itens referentes aos serviços de caráter continuado.

8 - CONTROLE DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1 - A execução dos serviços e a alocação dos recursos necessários serão acompanhadas e fiscalizadas pela Administração, de forma que fique assegurado o perfeito cumprimento do ajuste, na forma dos artigos 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993.

8.2 - A fiscalização realizada não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de acordo com o artigo 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

9 - RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

O recebimento provisório e definitivo dos serviços prestados pela Contratada dar-se-á em conformidade com as disposições do art. 73 a 76 da Lei federal n.º 8.666, de 1993.

10 - CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA DESPESA

A despesa decorrente da licitação/contratação será atendida pela seguinte dotação orçamentária vigente: **3.3.90.39.00 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica.**

11 - PAGAMENTO PELA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

A Administração providenciará o pagamento pela prestação dos serviços no prazo de 10 (dez) dias, contados da data do aceite da nota e dos documentos fiscais emitidos pela contratada, observadas as disposições previstas em contrato a ser assinado pelas partes.

12 - UNIDADE ADMINISTRATIVA FISCALIZADORA

Assessoria de Imprensa, na forma da lei, do ato convocatório e do contrato firmado.

Santa Rita do Passa Quatro, 17 de junho de 2015.

PAULO CÉSAR MISSIATTO

Presidente da Câmara Municipal de Santa Rita do Passa Quatro



ANEXO II - MODELO DE PLANILHA/PROPOSTA DE PREÇO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 002/2015
CARTA-CONVITE Nº. 003/2015

Razão Social: _____

CNPJ: _____

Endereço: _____

Telefone: (____) _____ Fax: (____) _____

Banco: _____ Agência: _____ Conta Corrente: _____

Dados do preposto autorizado a firmar o contrato de fornecimento:

Nome Completo: _____

CPF: _____ RG: _____ Estado Civil: _____

Nacionalidade: _____ Profissão: _____

Instrumento que lhe outorga poderes: () Contrato Social () Procuração.

Item	Especificações	Qtde.	Valor Unitário	Valor Total
1	Centímetro de coluna em jornal de circulação local com tiragem mínima de 1.000 exemplares semanais	12.000 (doze mil) centímetros de durante 12 meses.		

Declaro que no preço cotado deverá contemplar custos diretos e indiretos de qualquer espécie que incidam sobre a transação, tais como tributos, frete, embalagem, seguro, despesas administrativas e financeiras, bem como lucro.

Prazo para atender OF: ____ dias

Validade da Proposta: ____ dias

Município, _____ de _____ de 2015

Representante Legal

Sr.(a)

CPF:

RG:

Carimbo do CNPJ



Câmara Municipal da Estância Climática de Santa Rita do Passa Quatro

Estado de São Paulo

www.camarasantarita.sp.gov.br

camarasrpq@linkway.com.br

"Tico-tico lá, Zequinha de Abreu cá, o músico que encantou além das terras do jequitibá"

Licitante, substitua este
cabeçalho pelo seu timbre

ANEXO III

Declaração do disposto no inciso V do Art. 27 da Lei 8.666/93

Empregador Pessoa Jurídica

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 002/2015

CARTA-CONVITE Nº. 003/2015

_____, inscrito no CNPJ nº _____,
por intermédio de seu representante legal o(a) Sr. (a) _____,
portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____,
DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27
da Lei nº8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº9.854, de 27 de outubro de
1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou
insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

(data)

(representante legal)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)



Câmara Municipal da Estância Climática de Santa Rita do Passa Quatro

Estado de São Paulo

www.camarasantarita.sp.gov.br

camarasrpq@linkway.com.br

"Tico-tico lá, Zequinha de Abreu cá, o músico que encantou além das terras do jequitibá"

Licitante, substitua este
cabeçalho pelo seu timbre

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE NÃO OCORRÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 002/2015

CARTA-CONVITE Nº. 003/2015

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o Nº _____, através de seu (sua) representante legal Sr. (a) _____, declara sob as penas da lei, que até a presente data inexistente fato superveniente impeditivo para sua habilitação no processo licitatório em epígrafe e que esta ciente da obrigatoriedade em declarar ocorrências posteriores. Declara também que cumpre plenamente todos os requisitos para habilitação.

Por ser verdade firmo o presente.

Nome:

CPF:

RG:



Licitante, substitua este
cabeçalho pelo seu timbre

ANEXO V

MINUTA DE CONTRATO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 002/2015

CARTA-CONVITE Nº. 003/2015

Termo de Contrato que fazem entre si a Câmara Municipal de Santa Rita do Passa Quatro, CNPJ nº. 50.719.681/0001-10, neste ato representado por seu Presidente Sr. PAULO CÉSAR MISSIATTO, [REDACTED] portador do RG Nº [REDACTED] e CPF [REDACTED] residente e domiciliado nesta cidade à [REDACTED] doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa _____, CNPJ nº _____, com sede na Rua _____, neste ato representada pelo seu _____ (sócio, gerente, proprietário) Sr. _____ brasileiro, (Estado civil) _____, (profissão) _____, residente e domiciliado na Rua/Av. _____º _____, Bairro _____, (cidade/Estado) _____, CPF nº _____, C.I _____, doravante denominada CONTRATADA, perante as testemunhas abaixo assinadas, firmam o presente contrato, cuja celebração foi autorizada pelo Processo Licitatório nº. 002/2015, Carta-Convite nº. 003/2015, e que se regerá pela Lei nº 8.666/93 e Leis Complementares nº 123/06 e nº 147/14, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 - Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de publicação, em jornal de circulação semanal no Município, de leis e atos administrativos (leis, decretos, regulamentos, regimentos, portarias, avisos e resoluções) - publicidade legal, e de comunicados e informações sobre programas e campanhas do poder público, festividades e outros eventos municipais - publicidade institucional, observados os ditames do § 1.º do art. 37 da Constituição Federal, conforme especificações e condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos.



1.2 - O jornal de circulação local deverá ter tiragem mínima de 1.000 (um mil) exemplares.

1.3 - As matérias a serem publicadas deverão possuir o seguinte formato: Corpo: 10, fonte ARIAL; Título: corpo 14, fonte Arial, estilo negrito; Publicação em preto e branco e/ou colorido.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

São condições gerais deste Contrato:

I. Este Contrato regular-se-á pela legislação indicada no preâmbulo e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, combinado com o inciso XII do artigo 55, todos da Lei nº 8.666/93.

II. Este Contrato, bem como os direitos e obrigações dele decorrentes, somente poderá ser subcontratado, cedido ou transferido, total ou parcialmente, ou ser executado em associação da CONTRATADA com terceiros, com autorização prévia da CONTRATANTE, por escrito, sob pena de aplicação de sanções, inclusive rescisão contratual.

III. Este Contrato não poderá ser utilizado, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE, em operações financeiras ou como caução/garantia em contrato ou outro tipo de obrigação, sob pena de sanção, inclusive rescisão contratual.

IV. Operações de reorganização empresarial tais como fusão, cisão e incorporação, deverão ser comunicadas à CONTRATANTE para sua análise e aprovação e, na hipótese de restar caracterizada a frustração das regras disciplinadoras da licitação, ensejarão a rescisão do Contrato.

V. A CONTRATANTE e a CONTRATADA poderão restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, nos termos do artigo 65, inciso II, letra "d", da Lei nº 8.666/93, por repactuação precedida de cálculo e demonstração analítica do aumento ou diminuição dos custos, obedecidos os critérios estabelecidos em planilha de formação de preços e tendo como limite a média dos preços encontrados no mercado em geral.



VI. A CONTRATANTE reserva para si o direito de alterar quantitativos, sem que isto implique alteração dos preços ofertados, obedecido o disposto no §1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

VII. O objeto deste Contrato será executado dentro do melhor padrão de qualidade e confiabilidade, respeitadas as normas legais e técnicas a ele pertinentes.

VIII. A CONTRATANTE reserva para si o direito de não aceitar ou receber qualquer produto ou serviço em desacordo com o previsto neste Contrato, ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto, podendo rescindi-lo nos termos do previsto nos artigos 77 e seguintes da Lei nº 8.666/93, assim como aplicar o disposto no inciso XI do artigo 24 da referida norma, sem prejuízo das sanções previstas neste instrumento.

IX. Qualquer tolerância por parte da CONTRATANTE, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela CONTRATADA, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as cláusulas deste Contrato e podendo a CONTRATANTE exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.

X. Este Contrato não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre a CONTRATANTE e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas da CONTRATADA designadas para a execução do seu objeto, sendo a CONTRATADA a única responsável por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.

XI. A CONTRATADA, por si, seus agentes, prepostos, empregados ou qualquer encarregado, assume inteira responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados, direta ou indiretamente, à CONTRATANTE, seus servidores ou terceiros, produzidos em decorrência da execução do objeto deste Contrato, ou da omissão em executá-lo, resguardando-se à CONTRATANTE o direito de regresso na hipótese de ser compelida a responder por tais danos ou prejuízos.

XII. A CONTRATADA guardará e fará com que seu pessoal guarde sigilo sobre dados, informações e documentos fornecidos pela CONTRATANTE ou obtidos em razão da execução do objeto contratual, sendo vedada toda e qualquer reprodução dos mesmos, durante a vigência deste Contrato e mesmo após o seu término.



XIII. Todas as informações, resultados, relatórios e quaisquer outros documentos obtidos ou elaborados pela CONTRATADA durante a execução do objeto deste Contrato serão de exclusiva propriedade da CONTRATANTE, não podendo ser utilizados, divulgados, reproduzidos ou veiculados, para qualquer fim, senão com a prévia e expressa autorização desta, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal, nos termos da legislação pátria vigente.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RESPONSABILIDADE POR DANOS

A CONTRATADA responderá por todo e qualquer dano provocado à CONTRATANTE, seus servidores ou terceiros, decorrentes de atos ou omissões de sua responsabilidade, a qual não poderá ser excluída ou atenuada em função da fiscalização ou do acompanhamento exercido pela CONTRATANTE, obrigando-se, a todo e qualquer tempo, a ressarcir-los integralmente, sem prejuízo das multas e demais penalidades previstas no presente Contrato.

§1º - Para os efeitos desta cláusula, dano significa todo e qualquer ônus, despesa, custo, obrigação ou prejuízo que venha a ser suportado pela CONTRATANTE, decorrentes do não-cumprimento, ou do cumprimento deficiente, pela CONTRATADA, de obrigações a ela atribuídas contratualmente ou por força de disposição legal, incluindo, mas não se limitando, pagamentos ou ressarcimentos efetuados pela CONTRATANTE à terceiros, multas, penalidades, emolumentos, taxas, tributos, despesas processuais, honorários advocatícios e outros.

§2º - Se qualquer reclamação relacionada ao ressarcimento de danos ou ao cumprimento de obrigações definidas contratualmente como de responsabilidade da CONTRATADA for apresentada ou chegar ao conhecimento da CONTRATANTE, esta comunicará a CONTRATADA por escrito para que tome as providências necessárias à sua solução, diretamente, quando possível, a qual ficará obrigada a entregar à CONTRATANTE a devida comprovação do acordo, acerto, pagamento ou medida administrativa ou judicial que entender de direito, conforme o caso, no prazo que lhe for assinado. As providências administrativas ou judiciais tomadas pela CONTRATADA não a eximem das responsabilidades assumidas perante à CONTRATANTE, nos termos desta cláusula.

§3º - Fica desde já entendido que quaisquer prejuízos sofridos ou despesas que venham a ser exigidas da CONTRATANTE, nos termos desta cláusula, deverão ser



pagas pela CONTRATADA, independentemente do tempo em que ocorrerem, ou serão objeto de ressarcimento à CONTRATANTE, mediante a adoção das seguintes providências:

- a) dedução de créditos da CONTRATADA;
- b) medida judicial apropriada, a critério da CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA – DA RESPONSABILIDADE TRABALHISTA

Compete exclusivamente a CONTRATADA, na consecução do objeto deste Contrato, observar as normas que integram o regime jurídico da relação trabalhista celetista, em especial a Consolidação das Leis Trabalhistas – CLT, legislação complementar, normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho e dispositivos contidos nas Convenções Coletivas de Trabalho das categorias envolvidas na execução dos serviços.

§1º - A CONTRATADA obriga-se a responder por todas e quaisquer ações judiciais, reivindicações ou reclamações de seus empregados, sendo, em quaisquer circunstâncias, considerado como exclusivo empregador e único responsável por qualquer ônus que a CONTRATANTE venha a arcar, em qualquer época, decorrente de tais ações, reivindicações ou reclamações.

§2º - Fica a CONTRATADA obrigada a comunicar à CONTRATANTE, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento da notificação/citação, qualquer reclamação trabalhista ajuizada por seus empregados e relacionada a serviços prestados na CONTRATANTE.

§3º - Vindo a CONTRATANTE a responder por qualquer ação ou reclamação proposta por empregados da CONTRATADA, pessoas a seu serviço ou qualquer terceiro, estará expressamente autorizado a, mediante simples comunicação escrita, reter e utilizar os créditos de titularidade da CONTRATADA, até o montante necessário para o ressarcimento integral da obrigação exigida, incluindo custas, despesas processuais e honorários advocatícios.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

5.1. A CONTRATADA deverá, na execução dos serviços contratados observar o seguinte:



5.1.1. Os serviços deverão ser prestados na forma como contido no edital, não podendo haver modificações, nem alterações e correções, salvo se por autorização da CONTRATANTE.

5.1.1.1. Os serviços deverão ser supervisionados e estar sob a responsabilidade de profissional da CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉXTA – Das Obrigações das Partes

I. Além das obrigações previstas neste edital e de outras decorrentes da natureza do ajuste, a **CONTRATANTE** obriga-se a:

- a) relacionar-se com a **CONTRATADA** exclusivamente através de pessoa por ela credenciada;
- b) cumprir e fazer cumprir o disposto nas condições do Edital;
- c) efetuar com pontualidade o pagamento à licitante vencedora, após o cumprimento das formalidades legais;
- d) fiscalizar a execução deste Contrato, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da **CONTRATADA** pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;
- e) comunicar à **CONTRATADA** qualquer irregularidade encontrada na prestação dos serviços, fixando-lhe, quando não pactuado neste Contrato, prazo para corrigi-la;
- f) decidir acerca das questões que se apresentarem durante a vigência deste Contrato;
- g) disponibilizar as informações e dados necessários à execução dos trabalhos pela **CONTRATADA**;
- h) arcar com as despesas de publicação do extrato deste Contrato e dos termos aditivos que venham a ser firmados;

II. A **CONTRATADA** obriga-se a cumprir fielmente o estipulado neste Instrumento e em especial:



- a) não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente Edital, sem prévia e expressa anuência da Câmara Municipal de Santa Rita do Passa Quatro;
- b) fornecer à licitadora as competentes notas fiscais referentes à prestação de serviços;
- c) assumir inteira responsabilidade com todas as despesas diretas e indiretas com pessoas envolvidas na execução da prestação de serviços, que não terão qualquer vínculo empregatício com a licitadora.
- d) entregar os serviços/produto objeto deste Contrato dentro das condições estabelecidas no Edital e neste instrumento, respeitando os prazos fixados;
- e) adquirir e fornecer todos os materiais necessários à realização dos trabalhos;
- f) prestar os serviços dentro do melhor padrão de qualidade e confiabilidade, podendo a recusá-las caso não estejam de acordo com o previsto neste Contrato, nos ditames editalícios ou na normatização aplicável à matéria;
- g) fornecer, sob sua inteira responsabilidade, toda a mão-de-obra necessária à fiel e perfeita execução deste Contrato;
- h) executar os trabalhos com a devida cautela, de forma a garantir a segurança de informações e dados pela **CONTRATANTE**;
- i) cumprir os prazos previstos neste Contrato e outros que venham a ser fixados pela **CONTRATANTE**;
- j) dirimir qualquer dúvida e prestar esclarecimentos acerca da execução deste Contrato, durante toda a sua vigência e mesmo após o seu término, a pedido da **CONTRATANTE**;
- l) encaminhar relatórios dos trabalhos toda vez que solicitar o gestor do contrato ou setor por ele especificado;
- m) observar as disposições legais que regulam o exercício de sua atividade, como empresa legalmente habilitada na prestação dos serviços objeto deste Contrato;
- n) observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação pátria vigente, especialmente a indicada no preâmbulo deste Contrato, bem como as cláusulas deste, de modo a favorecer e a buscar a constante melhoria dos serviços e dos resultados obtidos, preservando a **CONTRATANTE** de qualquer demanda ou reivindicação que



seja de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**;

o) reparar, corrigir ou refazer, às suas expensas, no todo ou em parte, os trabalhos nos quais forem detectados defeitos, vícios ou incorreções resultantes da prestação dos serviços ou dos métodos empregados, imediatamente ou no prazo estabelecido pela **CONTRATANTE**;

p) manter, durante a vigência deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar a **CONTRATANTE**, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a continuidade desta contratação, bem como substituir os documentos com prazo de validade expirado;

q) cumprir fielmente a legislação cível, trabalhista, tributária, previdenciária, assistencial e securitária, decorrentes das atividades contratadas;

r) indicar, no ato da assinatura do Contrato e sempre que ocorrer alteração, 1 (um) preposto qualificado para representá-la perante a **CONTRATANTE** e para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, devendo este preposto responder por todos os assuntos relativos ao Contrato;

s) disponibilizar em sua equipe, responsável pelos trabalhos junto à **CONTRATANTE**, pessoa devidamente qualificada para tal;

t) dar tratamento reservado aos dados e informações obtidos durante a execução dos trabalhos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

I. O valor total deste Contrato é R\$ XXXXXXXXX (xxxxxxxxx reais) conforme proposta da **CONTRATADA** apresentada no procedimento licitatório e a seguir discriminado:

II. Todo e qualquer pagamento está condicionado ao cumprimento e entrega de cada serviço prestado.

III. Os pagamentos à **CONTRATADA** somente serão realizados mediante a efetiva prestação dos serviços nas condições especificadas neste Contrato.



IV. A **CONTRATANTE** disporá de um prazo de até 10 (dez) dias contados do atesto da respectiva nota fiscal/fatura para efetuar o (s) pagamento (s) ressalvada a disposição do item deste instrumento.

V. A nota fiscal será emitida pela **CONTRATADA** em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente as de natureza fiscal, com destaque, quando exigíveis, das retenções tributárias e/ou previdenciárias.

VI. A **CONTRATANTE** identificando qualquer divergência na nota fiscal, deverá devolvê-la à **CONTRATADA** para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado no item IV acima será contado somente a partir da reapresentação do documento, desde que devidamente sanado o vício.

VII. Os pagamentos serão efetuados por meio de cheque nominal em favor da **CONTRATADA** ou, eventualmente, por outra forma que vier a ser convencionada entre as partes.

VIII. Nenhum pagamento será efetuado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação por parte da **CONTRATADA**, seja relativa à execução do objeto, seja quanto à documentação exigida, sem que isto gere direito a alteração de preços, correção monetária, compensação financeira ou interrupção na prestação dos serviços.

IX. Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal, a **CONTRATADA** dará a **CONTRATANTE**, plena, geral e irrevogável quitação da remuneração referente aos serviços nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.

X- A **CONTRATANTE** não fará nenhum pagamento à **CONTRATADA** antes de pagar ou relevada a multa que porventura lhe tenha sido aplicada.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

3.3.90.39.00 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA



Este Contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, contados da data da sua assinatura, prorrogáveis por iguais períodos, a critério da **CONTRATANTE**, mediante termo (s) aditivo (s), observada a legislação pertinente e o prazo máximo fixado no artigo 57 da Lei 8666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no artigo 65, da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse da **CONTRATANTE**, com a apresentação das devidas e adequadas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

O presente Contrato poderá ser rescindido:

I. Por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE** nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

II. Por acordo entre as partes, reduzido a termo.

III. Na forma, pelos motivos e em observância às demais previsões contidas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

§1º - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados, assegurada a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

§2º - Ocorrendo a rescisão deste Contrato e não sendo devida nenhuma indenização, reparação ou restituição por parte da **CONTRATADA**, a **CONTRATANTE** responderá pelo preço dos serviços estipulados na Cláusula Sétima devidos em face dos trabalhos efetivamente executados pela **CONTRATADA**, ou dos produtos entregues, até a data da rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES

1 - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o



descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades legalmente estabelecidas.

1.1 - Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica aos licitantes convocados nos termos do art. 64, § 2º desta Lei, que não aceitarem a contratação, nas mesmas condições propostas pelo primeiro adjudicatário, inclusive quanto ao prazo e preço.

1.2 - O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato.

1.3 - A multa a que alude este artigo não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas nesta Lei.

1.4 - A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do respectivo contratado.

1.5 - Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

1.6 - Pelo descumprimento de qualquer cláusula deste Contrato Administrativo apresentada pela CONTRATADA, será aplicada multa no importe de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor de uma parcela mensal deste contrato administrativo.

1.7 - As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do descumprimento, após regular processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO PAGAMENTO DE MULTAS E PENALIDADES

Fica desde já ajustado que todo e qualquer valor que vier a ser imputado pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, a título de multa ou penalidade, reveste-se das características de liquidez e certeza, para efeitos de execução judicial, nos termos do art. 586 do Código de Processo Civil. Reveste-se das mesmas características qualquer obrigação definida neste Contrato como de responsabilidade da **CONTRATADA** e que, por eventual determinação judicial ou administrativa, venha a ser paga pela **CONTRATANTE**.



§1º - Para assegurar o cumprimento de obrigações definidas neste Contrato como de responsabilidade da **CONTRATADA**, a **CONTRATANTE** poderá reter parcelas de pagamentos contratuais ou eventuais créditos de sua titularidade, mediante simples comunicação escrita à **CONTRATADA** ou interpor medida judicial cabível.

§2º - As multas e penalidades previstas neste Contrato não têm caráter compensatório, sendo que o seu pagamento não exime a **CONTRATADA** da responsabilidade pela reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos causados à **CONTRATANTE** por atos comissivos ou omissivos de sua responsabilidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VINCULAÇÃO CONTRATUAL

Este Contrato está vinculado de forma total e plena ao Processo Licitatório nº. 002/2015, realizado na modalidade Carta-Convite nº. 003/2015, que lhe deu causa, exigindo-se para sua execução, rigorosa obediência ao instrumento convocatório e seus anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Este Contrato está vinculado de forma irrestrita aos ditames da Lei nº 8.666/93 e das Leis Complementares nº 123/06 e nº 147/14 e legislação aplicável, no que tange à sua execução nos casos omissos no presente edital.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

O extrato deste Contrato será publicado em órgão de imprensa oficial vigente do município de Santa Rita do Passa Quatro.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

O acompanhamento e a fiscalização deste Contrato, assim como o recebimento e a conferência dos serviços prestados, serão realizados pela Assessoria de Imprensa.

§1º - A Assessoria de Imprensa da Câmara atuará como gestora e fiscalizadora da execução do objeto contratual.



§2º - O gestor do contrato definido no parágrafo anterior, se necessário for, expedirá atestado de inspeção dos serviços prestados, que servirá como instrumento de avaliação do cumprimento das obrigações contratuais.

§3º - O gestor do contrato será o Responsável por todo o relacionamento com a **CONTRATADA**, não se responsabilizando a **CONTRATANTE** por contatos realizados com setores ou pessoas não autorizadas.

§4º - O acompanhamento e a fiscalização de que trata esta cláusula não excluem nem reduzem a responsabilidade da **CONTRATADA** pelo correto cumprimento das obrigações decorrentes deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Santa Rita do Passa Quatro, Estado de São Paulo, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes do presente Contrato, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem de inteiro e comum acordo, as partes firmam o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

Santa Rita do Passa Quatro, _____ de _____ de 2015.

Paulo César Missiatto

Presidente da Câmara Municipal de Santa Rita do Passa Quatro

Contratada

Sócio Administrador

Testemunha 1 _____

Ass.: _____

Nome: _____

CI: _____

CPF: _____

Testemunha 2 _____

Ass.: _____

Nome: _____

CI: _____

CPF: _____



Câmara Municipal da Estância Climática de Santa Rita do Passa Quatro

Estado de São Paulo

www.camarasantarita.sp.gov.br

camarasrpq@linkway.com.br

"Tico-tico lá, Zequinha de Abreu cá, o músico que encantou além das terras do jequitibá"

Licitante, substitua este
cabeçalho pelo seu timbre

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DA LICITANTE COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 002/2015
CARTA-CONVITE Nº. 003/2015

A licitante _____, cadastrada no
CNPJ sob o Nº. _____, declara, sob as penas da lei, que
cumpre plenamente os requisitos para configuração como Microempresa ou Empresa de
Pequeno Porte, estabelecidos na Lei Complementar Nº. 123/2006.

_____, _____ de _____ de 2015.

Nome da Empresa:
Representante legal:
Cargo:
Assinatura:

Identificação do declarante
Nome:
CRC:
Assinatura: